

Lei nº 1.169/2023

Meruoca/CE, 31 de março de 2023.

“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Meruoca/CE ao Governo do Estado do Ceará, para fins de construção de uma Escola de Ensino Médio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Ceará o Imóvel registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Meruoca sob a matrícula nº 902, localizado na RUA SDO COM LIGAÇÃO DIRETA A AV. SÃO JOSÉ – PÃO DE ACUÇAR – MERUOCA – CE, com a seguinte descrição: *“INICIA SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE P-003, DE COORDENADAS N 9.609.009,22 M E E 338.520,33 M; DESTE, SEGUE CONFRONTANDO COM REMANESCENTE FRANCISCO JOEL ALVES, COM AZIMUTE 174°47'40" E DISTÂNCIA DE 120,00 M, ATÉ O VÉRTICE P-002 DE COORDENADAS N 9.608.889,71 M E E 338.531,22 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM REMANESCENTE FRANCISCO JOEL ALVES, COM AZIMUTE 264°47'40" E DISTÂNCIA DE 100,00 M, ATÉ O VÉRTICE P-001 DE COORDENADAS N 9.608.880,64 M E E 338.431,63 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM REMANESCENTE FRANCISCO JOEL ALVES DISTÂNCIA DE 24,00M, MARIA DE JESUS ALVES DO CARMO DISTÂNCIA DE 7,00M, ANDRESA MARA SEVERIANO GOMES CAVALCANTE DISTÂNCIA DE 16,00M, HUMBERTO JOSÉ DONATO VASCONCELOS DISTÂNCIA DE 16,00M, MARCIO VASCONCELOS DIOGO DISTÂNCIA DE 8,00M, CLEBER SANTANA DE OLIVEIRA SILVA DISTÂNCIA DE 10 METROS, JOSÉ EDISON NASCIMENTO RICARDO DISTÂNCIA DE 12,50M e REMANESCENTE FRANCISCO JOEL ALVES DISTÂNCIA DE 6,50M, COM AZIMUTE 354°47'40" E DISTÂNCIA DE 120,00 M, ATÉ O VÉRTICE P-004 DE COORDENADAS N 9.609.000,15 M E E 338.420,75 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM RUA SDO, COM AZIMUTE 84°47'40" E DISTÂNCIA DE 100,00 M, ATÉ O VÉRTICE P-003 DE COORDENADAS N 9.609.009,22 M E E 338.520,33 M. PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO . TODAS AS COORDENADAS AQUI DESCRITAS ENCONTRAM-SE REPRESENTADAS NO SISTEMA UTM, REFERENCIADAS AO MERIDIANO CENTRAL N 39° WGR, TENDO COMO DATUM O SIRGAS 2000. TODOS OS AZIMUTES E DISTANCIAS, ÁREAS E PERÍMETROS FORAM CALCULADOS NO PLANO DE PROJEÇÃO UTM”*

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da uma Escola de Ensino Médio no Município de Meruoca, às expensas do Governo do Estado do Ceará e/ou da Secretaria de Educação do Estado do Ceará .

Art. 3º. O donatário fica obrigado a utilizar a referida área exclusivamente para a finalidade prevista, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.



§ 1º - Não sendo concretizados a edificação e o funcionamento da atividade prevista no artigo 2º, no prazo de 5 (cinco) anos da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas passarão a integrar o patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 31 de março de 2023.



JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal